

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS N.º 001, DE 5 DE JULHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre alteração da redação do § 5º e cria os §§ 6º e 7º no art. 66 da Lei Orgânica Municipal”.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis com suporte no disposto no art. 53, inciso II da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Emenda:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 5º** O Setor de Contabilidade do Município encaminhará à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao vencido, os balancetes contábeis e orçamentários, bem como um relatório resumido de todas as notas de empenhos emitidas e relativas ao mesmo período, por meio de arquivo em formato digital aberto.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 66 da Lei Orgânica Municipal com as seguintes redações:

**§ 6º** O Setor de Contabilidade do Município manterá em seu arquivo físico a primeira via de cada nota de empenho emitida, a qual servirá para a fiscalização que poderá ser feita através do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**§ 7º** Os balancetes mensais de prestação de contas da Câmara Municipal e respectivos documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados ao Poder Executivo, mensalmente, por meio de arquivo em formato digital aberto.

**Art. 3º** Esta emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 5 de julho de 2021.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

---

Praça Cônego Vicente Bianchi, nº 107, Bairro Centro  
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br